

LEI Nº 5.300, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Pólo Universitário Santo Antônio e criação do Núcleo de Tecnologia Educacional Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Pólo Universitário Santo Antônio e o Núcleo de Tecnologia Educacional Santo Antônio da Patrulha**, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão do Cahy.

Art. 2º O Pólo Universitário Santo Antônio tem por objetivo a oferta de ensino superior nos níveis de graduação, especialização e tecnólogo e educação profissional de nível médio, através de convênio Prefeitura Municipal, Ministério da Educação e Universidades Federais.

Art. 3º Os profissionais que atuarem como tutores dos cursos conveniados serão bolsistas do município de Santo Antônio da Patrulha a partir do momento em que deixarem de ser bolsista do Ministério da Educação.

§ 1º A bolsa é um valor mensal pago nos doze meses do ano para que o tutor desempenhe todas as funções de acompanhamento e relatórios das atividades dos alunos.

§ 2º O valor da bolsa municipal será estabelecido anualmente por Decreto Municipal e pago com recursos livres da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Ao deixar a função de tutor, a pedido ou sendo convidado a se retirar, em qualquer período do ano, automaticamente, deixa de receber a bolsa.

Art. 4º O Coordenador do Pólo Universitário Santo Antônio será bolsista do Município à medida que o Ministério da Educação suspender a bolsa federal paga aos coordenadores.

Art. 5º Para efeitos desta Lei entende-se como Coordenador do Pólo, o professor que desempenha o papel de articulador entre o Ministério da Educação, a Prefeitura Municipal e as Universidades Federais, visando criar condições para oferta do ensino superior nos níveis de graduação, especialização e tecnólogo, bem como ensino profissional de nível médio e educação continuada de professores.

Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se como tutor, o profissional que acompanha diariamente, as atividades pedagógicas dos alunos dos cursos conveniados, sendo preferencialmente um professor.

Art. 7º A manutenção do Pólo Universitário Santo Antônio será feita com recursos livres da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A manutenção da infra-estrutura do Pólo Universitário Santo Antônio, comum para uso da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão do Cahy será feita com recursos da educação.

Art. 8º O Núcleo de Tecnologia Educacional Santo Antônio da Patrulha tem por objetivo a formação continuada dos professores da rede pública, na área de informática aplicada à educação.

Art. 9º. Os professores que atuarem no Núcleo de Tecnologia Educacional Santo Antônio da Patrulha deverão ser do quadro de carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Para atuar no Núcleo de Tecnologia Educacional Santo Antônio da Patrulha o professor deverá comprovar experiência docente e especialização em Informática na Educação.

Art. 10. A manutenção do Núcleo de Tecnologia Educacional Santo Antônio da Patrulha será feita com recursos vinculados aos 25% da educação e recursos federais vinculados ProInfo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração